

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 665, DE 2026

Institui a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Transfeminicídio — PNPET; e altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Transfeminicídio como instrumento de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Autora: Deputada ERIKA HILTON

Relatora: Deputada DUDA SALABERT

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 665, de 2026, de autoria da ilustre Deputada Erika Hilton, tem por objetivo instituir a Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Transfeminicídio (PNPET), bem como alterar a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a finalidade de incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Transfeminicídio no rol de instrumentos da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social.

Em sua estrutura normativa, o projeto divide-se em 5 (cinco) capítulos. Esses definem os conceitos preliminares e elaboram os princípios, diretrizes, objetivos e eixos estruturantes da Política, com foco na prevenção e mitigação da violência. O texto também detalha as ações para implementação e promove a alteração do art. 8º da Lei nº 13.675/2018 (Lei do SUSP) para incluir o Plano Nacional no rol de instrumentos de segurança pública, encerrando-se com as disposições finais sobre regulamentação e despesas.



Em sua justificação, a autora sustenta que o transfeminicídio é o ápice de um ciclo contínuo de violações fundamentadas na desigualdade e destaca que o Estado brasileiro possui uma falha estrutural no acesso à justiça que reforça a impunidade, retroalimentando a violência letal contra essa população. A política proposta foca, assim, em diretrizes preventivas calcadas na transversalidade de gênero, no atendimento institucional humanizado e não revitimizador, na correta identificação por nome social e na reparação de danos às vítimas e familiares.

A matéria foi despachada para a análise das Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); de Defesa dos Direitos da Mulher; de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial; de Finanças e Tributação (para análise quanto ao art. 54 do RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (para análise quanto ao art. 54 do RICD).

A proposição não possui projetos apensados.

No âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), aberto o prazo regimental de cinco sessões para o recebimento de emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas à proposição.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2026-6110



II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), nos termos do art. 32, inciso XVI, alíneas “g” e “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), manifestar-se sobre políticas de segurança pública, seus órgãos institucionais e o acompanhamento de programas governamentais voltados ao setor. O Projeto de Lei nº 665, de 2026, insere-se perfeitamente neste escopo ao propor a instituição da Política Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Transfeminicídio (PNPET) e a sua inclusão direta no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

O mérito da presente proposição é indiscutível e de máxima urgência. A letalidade que atinge mulheres trans e travestis no Brasil não é fruto de fatalidades criminais isoladas, mas sim o ápice letal de uma cadeia de exclusões sistêmicas e violências contínuas. Historicamente, essa população enfrenta uma marginalização imposta pelo preconceito, que se desdobra em extrema vulnerabilidade nas ruas, violência intrafamiliar e institucional.

Nesse contexto, o transfeminicídio atua como a expressão máxima de um ódio estrutural que busca invalidar identidades, exigindo do Estado muito mais do que respostas repressivas reativas: demanda uma política pública de segurança qualificada, integrada e fortemente ancorada na prevenção.

A gravidade estrutural desse cenário é atestada nos números. Os dados oficiais de 2024 revelam um salto alarmante de 51,2% nos registros de racismo por homofobia ou transfobia (totalizando 2.480 casos) e 4.929 ocorrências de lesão corporal dolosa contra a população LGBTQIAPN+¹. Contudo, o próprio Fórum Brasileiro de Segurança Pública faz um alerta contundente para a severa subnotificação oficial, que sabota a produção de evidências criminais e invisibiliza as vítimas.

Na verdade, os dados mais recentes revelam uma realidade ainda mais dolorosa: o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis no

¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025. p. 115-118.



mundo. Apenas no ano de 2025, foram registrados 80 assassinatos, segundo dados levantados pela Antra – Associação Nacional de Travestis e Transexuais². Além disso, há uma seletividade por trás desses crimes de uma crueldade evidente: dentre os casos com identificação da cor da pele, 78% das vítimas letais eram pessoas trans negras³.

Diante desse triste cenário, fica clara a urgência da presente proposição, que inova ao incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento ao Transfeminicídio como instrumento oficial do Sistema Único de Segurança Pública, assegurando que a inteligência policial, a produção de dados estatísticos padronizados, a capacitação das forças policiais para um atendimento não revitimizador e o investimento em estratégias preventivas deixem de ser iniciativas esparsas de governos locais para se tornarem uma verdadeira política de Estado.

O ponto de destaque está na padronização do registro de ocorrências. O projeto introduz, como ferramentas indispensáveis para otimizar o trabalho das polícias civis e militares, a obrigatoriedade do uso do nome social e a criação de protocolos específicos de investigação para esses crimes de ódio.

Em suma, esse é um Projeto que resguarda um pilar essencial deste e de qualquer Estado Democrático de Direito: a proteção devida das minorias. Em verdade, garantir que as instituições de segurança pública operem de forma transversal e especializada para proteger a integridade de pessoas trans e travestis é medida que fortalece o e confere efetividade prática à dignidade da pessoa humana, princípio fundamental do Estado Brasileiro – art. 1º, III, da Constituição Federal.

² Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2026-01/brasil-ainda-e-o-pais-que-mais-mata-pessoas-trans-e-travestis-no-mundo>. Acesso em 13 de mai. de 2026.

³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025. p. 128



Ante o exposto, no mérito, o nosso voto é pela **APROVAÇÃO**
do Projeto de Lei nº 665, de 2026.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2026.

Deputada DUDA SALABERT
Relatora

2026-6110

